



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 01/2025

| | |
|----------------------------------|---|
| Identificação da inspeção | <p>Inspeção Nº 01/2025 Ato de designação: 001/2025-CCI. Relatório direto. Nível de asseguaração: razoável. Origem da fiscalização: PAA – 2025 – Item 6.1.4.1. Órgão fiscalizado: Secretaria de Recursos Humanos. Equipe de fiscalização: Analista de Controle Interno Período de realização: janeiro e fevereiro/2025</p> |
| 1. Introdução | <p>Este Relatório apresenta as conclusões de inspeção relativa aos Processos Administrativos Disciplinares – PAD, efetuada sobre quatro amostras de sindicâncias e inquéritos finalizados no segundo semestre de 2024, solicitada conforme Plano Anual de Atividades da Controladoria de Controle Interno 2025, do Município de Toledo, “<i>item 6.1.4 – 1 – Sindicâncias e/ou Inquéritos</i>”.</p> <p>Com o objetivo de avaliar a atuação das Comissões que atuam nos processos administrativos disciplinares, de sindicâncias e inquéritos, apresentamos os dados levantados por amostragem e suas devidas conclusões ou recomendações. As amostras, fornecidas pela Secretaria de Recursos Humanos, são dois processos de Sindicância e dois de Inquérito, finalizados no segundo semestre de 2024.</p> |
| 1.1. Objeto | <p>O objeto deste trabalho, são processos administrativos disciplinares, desenvolvidos pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar Nº 01/2024, instituída conforme Portaria SRH nº 3358, de 21 de junho de 2024.</p> |
| 1.2. Motivação | <p>Esta inspeção decorre da competência de atividades de Correição, atribuída ao Controle Interno conforme a Lei 1960/2007, art. 2º, VI, que define: “<i>Correição, como parte indissociável do Controle Interno, o conjunto de procedimentos técnicos com o objetivo de avaliar as ações administrativas, visando a apurar fatos</i></p> |



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

| | |
|--------------------------------|---|
| | <p><i>relacionados a deficiências graves dos serviços públicos, bem como determinar a realização de inspeções para a verificação do funcionamento dos serviços dos órgãos prestadores destes, havendo ou não evidências de irregularidades, mantendo acompanhamento das providências recomendadas para solucionar os atos irregulares e/ou controversos. “</i></p> |
| 1.3. Objetivos e escopo | <p>É objetivo deste trabalho, a verificação da eficácia da atuação das comissões de processos administrativos disciplinares. Para isso, analisamos os seguintes PAD:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Portaria SRH 2701/2024 – Sindicância para apurar eventual irregularidade e sua autoria conforme solicitado pela Secretaria de Educação;b) Portaria SRH 4083/2024 – Sindicância para apurar supostas irregularidades cometidas por servidores, solicitada pela Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência Social;c) Portaria SRH 4084/2024 – Inquérito para apurar eventuais responsabilidades administrativas, solicitada pela Secretaria da Saúde;d) Portaria SRH 4511/2024 – Inquérito para apurar supostas irregularidades, solicitada pela Secretaria da Saúde e pela Secretaria do Esporte e Lazer. <p>O escopo da inspeção de processos administrativos disciplinares é o cumprimento da Lei nº 1822/1999, Título VI, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.</p> |
| 1.4. Metodologia | <p>A Inspeção foi realizada por Amostragem. Efetuamos a análise dos processos fornecidos pela Secretaria de Recursos Humanos, conforme Ofício 022/2025-SRH de 23/01/2025, em resposta ao Ofício 02/2025-CCI de 08/01/2025.</p> |



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

| | |
|--------------------------------|--|
| | <p>A escolha da Amostra foi realizada pela própria Secretaria de Recursos Humanos, baseada na solicitação de dois processos de cada modalidade de PAD, finalizados dentro do período de julho a dezembro de 2024.</p> |
| 2. Legislação aplicável | <p>Lei 1822/1999 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO https://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/373_texto_integral</p> <p>Lei 1960/2007 – INSTITUI DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO https://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/1189_texto_integral</p> <p>Plano Anual de Atividades da Controladoria de Controle Interno 2025 - https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2025-01/plano_anual_de_atividades_cci_2025.pdf</p> |
| 3. Visão geral do tema | <p>O Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido.</p> <p>O início do PAD se dá com a publicação do ato de constituição da comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade.</p> <p>A comissão será composta de, pelo menos, 03 (três) servidores estáveis, sorteados e convocados pela Secretaria de Recursos Humanos, a partir dos integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024-SRH.</p> <p>Não poderão participar da comissão: (i) parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou</p> |



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

colateral, até o terceiro grau; (ii) que denunciou o fato que originou a sindicância ou o inquérito administrativo; e, (iii) quem, de qualquer forma, possa ter interesse no processo.

O servidor denunciado deve ser notificado sobre a instauração do PAD. A Notificação Prévia deve indicar, resumidamente, os motivos da instauração da sindicância ou do inquérito administrativo, bem como esclarecer os direitos e os meios assegurados ao servidor para acompanhamento do processo.

O servidor denunciado poderá arrolar até 8 (oito) testemunhas, num prazo de 5 (cinco) dias, reinquiri-las, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. Por sua vez, a comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos.

As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via ser anexada aos autos. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado deverá ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve.

O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e registrado mediante gravação em áudio e vídeo. Havendo mais de uma testemunha, cada uma delas será ouvida separadamente e, na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre elas.

Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do servidor denunciado. Havendo mais de um denunciado, cada um deles será ouvido separadamente e sempre que divergiram em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

O procurador do denunciado poderá assistir à inquirição as testemunhas, sendo-lhe facultado reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão. Da mesma forma, o procurador poderá assistir ao interrogatório do denunciado, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.

Quando houver dúvidas sobre a sanidade mental do denunciado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Após a expedição do laudo pericial, o incidente de sanidade mental será processado em autos apartados.

Após a inquirição das testemunhas, a verificação das provas e o interrogatório do denunciado, a comissão de sindicância ou de inquérito administrativo reunir-se-á separadamente para elaborar o termo de tipificação da infração com a indicição do servidor.

O servidor indiciado será intimado para apresentar defesa escrita, sendo-lhe assegurado vista do processo. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da intimação, o prazo para a defesa será contado da data declarada em “Termo de Recusa de Recebimento de Intimação” pelo membro que fez a tentativa de entrega e duas testemunhas.

A defesa escrita deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias. Todavia, se houver dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias, sendo que tais prazos poderão ser prorrogados pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.

Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente intimado, não apresentar defesa no prazo legal. A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa. Nesse caso, para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo solicitará a designação de defensor dativo,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

consoante o disposto no § 1º do artigo 174 da Lei nº 1.822/99.

Após a apresentação da defesa a comissão irá elaborar relatório minucioso, que resumirá as peças principais dos autos e indicará as provas produzidas. O relatório deve ser conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor e, no último caso, deverá indicar a norma transgredida, bem com as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Os trabalhos da comissão se encerram com a submissão do relatório final à autoridade instauradora para julgamento, o que deve ocorrer no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida uma prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Recebido o relatório final, caberá à autoridade instauradora julgar ou encaminhar a quem a Lei atribuir esse dever. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o PAD deverá ser encaminhado à autoridade competente para imposição da pena mais grave. Se a penalidade prevista for de demissão ou de extinção de aposentadoria, o julgamento caberá ao Prefeito.

O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Nessa hipótese, a autoridade julgadora poderá agravar ou abrandar a penalidade proposta ou isentar o servidor de responsabilidade. Havendo vício insanável, deverá ser declarada a nulidade do PAD e instaurado novo processo.

Extinta a punibilidade pela prescrição deverá o fato ser registrado nos assentamentos individuais do servidor por ordem da autoridade julgadora, que poderá ser responsabilizada na forma da Lei Municipal 1.822/99, na hipótese de ter dado causa à prescrição.

Quando a infração estiver capitulada como crime, o Processo Administrativo Disciplinar será remetido ao



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

| | |
|-------------------|---|
| | <p>Ministério Público para a instauração da ação penal, ficando traslado na repartição.</p> <p>O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser revisto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de seu julgamento, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a adequação da penalidade aplicada.</p> <p>Julgada procedente a revisão, será adequada ou declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.</p> |
| 4. Achados | <p>4.1 Portaria SRH 2701/2024 referente à servidor da Secretaria da Educação:</p> <p>Ocorre que houve a divulgação de diversos áudios de grupo de whatsapp, com conversas entre professores para os pais, falando sobre fatos ocorridos dentro da escola, informando divergências entre professor, coordenação e direção, no tratamento de assuntos internos.</p> <p>Foi solicitado, pela Comissão de Sindicância, cópia do regimento interno da escola e o modo como o regimento é disponibilizado aos professores e colaboradores, e ainda, as Atas ou registros de reuniões realizadas com os professores para definições sobre o ano letivo de 2024, com destaque a assuntos relacionados a criação de grupos de “WhatsApp”.</p> <p>O Regimento Escolar, o Contrato Didático (que é um resumo do funcionamento da escola e atividades, e atas contendo informações sobre a não utilização de grupos de WhatsApp para comunicação entre professores e pais de alunos, foram anexados ao processo.</p> |



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

Conforme verificamos, na Ata Nº 1/2024 do Conselho Escolar da Escola (...), página 50 do PAD, foi repassado “*que os professores não criarão grupos de whatsapp, pois os mesmos votaram que não desejam ter grupos deste aplicativo, uma vez que utilizamos a agenda para encaminhar toda a comunicação entre a família e a escola*”.

4.2 Portaria SRH 4083/2024 de 25 de julho de 2024, referente aos servidores da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria da Saúde:

Ocorreu uma contenção de menor por parte de um cuidador social, a qual foi filmada por um profissional de enfermagem, que deixou o seu local de trabalho para fazê-lo. Naquela ocasião, os dois servidores entraram em discussão sobre a não concordância com os procedimentos de ambos.

Conforme depoimentos de vários outros profissionais, a contenção foi feita de modo correto e a interferência do outro profissional atrapalhou os trabalhos no local. Não sendo a primeira vez que o profissional da Saúde interfere no trabalho e no espaço dos profissionais da Assistência Social, abandonando seu posto no zelo para com um acolhido que necessita de cuidados especiais. Isto por não concordar com os métodos utilizados pelos profissionais da Assistência Social.

A conclusão da Comissão foi de que o servidor da Assistência Social não incorreu em nenhuma infração prevista na Lei nº 1822/1999. E, que o servidor da Saúde incorreu nas infrações previstas no artigo 123, incisos III e IX, que dizem: “*Art. 123 - São deveres do servidor: III - observar as normas legais e regulamentares; IX - manter conduta compatível com os princípios da administração pública.*” A Comissão deliberou e de acordo com os artigos 130 e 132 da Lei 1822/1999, optado pela aplicação de Advertência à servidora da Saúde, e recomendado ainda, que o servidor da Assistência Social seja reconduzido ao local de trabalho



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

| | |
|---------------------|--|
| | <p>e o servidor da Saúde seja afastado permanentemente do local onde houve a ocorrência. O referido servidor se recusou a assinar a advertência, que foi lida na sua presença e com testemunha.</p> <p>4.3 Portaria SRH 4084/2024 referente à servidor da Secretaria da Saúde:</p> <p>Não foram verificados fatos significativos a serem relatados como achados. Sendo que todos os fatos apresentados foram corroborados pela apresentação de documentação.</p> <p>4.4 Portaria SRH 4511/2024 referente à servidor da Secretaria da Saúde:</p> <p>Não foi questionado o acusado ou a testemunha sobre a possibilidade de que, os afastamentos para o referido tratamento do servidor ocorressem no período da tarde, quando o servidor trabalhava em clínica particular, ao invés de ocorrer no período da manhã, quando o mesmo deveria dar expediente no serviço público; assim evitaria o prejuízo aos atendimentos realizados no Município.</p> |
| 5. Conclusão | <p>5.1. Com relação à Portaria SRH 2701/2024 – Achado 4.1:</p> <p>Acreditamos ter havido uma ambiguidade quanto a afirmação constante na página 117 do PAD, de que “<i>não há registros suficientes que comprovem que a mesma cometeu insubordinação, onde a escola não apresentou nenhuma formalização através de atas ou registros das reuniões sobre as tomadas de decisões e combinados entre direção, coordenação e professores, ficando apenas as informações subjetivas sobre como a escola definiu que seria a comunicação entre escola e pais/responsáveis.</i>” Pois, esta informação consta nas Atas do dia 04 de março de 2024 (página 48 e 49) e também em Ata nº 34/2024 de 8 de abril de 2024. E, ainda, no processo, constam os áudios onde há manifestação do servidor sobre os fatos ocorridos na</p> |



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

escola, que confirmam a exposição dos problemas ocorridos na escola e que levaram a solicitação de apuração por meio de processo administrativo. A Comissão concluiu pelo arquivamento do processo, considerando não haver provas suficientes para responsabilizar o servidor. Porém, é nossa conclusão de que ao (a) servidor (a) caberia advertência, conforme art. 130 e 132 por transgredir os artigos 123, II, III, IV e VIII conforme segue: “*Art. 123 - São deveres do servidor: II - garantir lealdade à instituição que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais; VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição, desde que não se comprometa o princípio constitucional de transparência da administração pública;*” penalidade esta que poderia ter sido aplicada, mesmo sem a instauração de PAD, pois a orientação já havia sido realizada conforme ata de reunião de 04/03/2024, página 49 do PAD. Se, porventura, o servidor não concordasse com a penalidade de advertência, poderia requerer a sua revisão, mediante requerimento, devidamente fundamentado, dirigido à Secretaria de Recursos Humanos, conforme art. 134 da Lei 1822/1999.

5.2. Com relação à Portaria SRH 4083/2024 – Achado 4.2:

Observamos a necessidade de frequente atualização das instruções e procedimentos quanto aos padrões de conduta dos cuidadores sociais e equipes que realizam o trabalho de interação com os acolhidos (cuidados, manuseio, contenção, etc).

5.3. Com relação à Portaria SRH 4084/2024 – Achado 4.3:

Todos os fatos apresentados e questionados foram corroborados pela apresentação de documentação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

| | |
|-------------------------------|--|
| | <p>5.4. Com relação à Portaria SRH 4511/2024 – Achado 4.4:</p> <p>Os atestados e declarações devem conter sempre o período total a que se referem, com o máximo de informações (horário, período, permanência), a fim de não abrirem precedentes para interpretações ou usos diversos.</p> <p><u>Conclusão:</u></p> <p>Nesta Inspeção, os objetivos foram atingidos, sendo verificada a eficácia dos trabalhos das comissões de processos administrativos disciplinares. Apuramos que, nos quatro processos analisados, houve a prorrogação de prazo, justificada pela complexidade e peculiaridade de cada caso apresentado.</p> <p>Recomendamos a ampla divulgação dos direitos e deveres dos servidores municipais, ou seja, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e das normas internas de cada Secretaria, em todas as oportunidades possíveis, através da Secretaria de Recursos Humanos, da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, e até mesmo, pela Escola de Administração Pública de Toledo. E ainda, a elaboração de um Código de Ética e de Conduta, tanto para os servidores, quanto para os fornecedores e terceirizados que atuam junto à Administração Pública Municipal.</p> |
| Encaminhamentos gerais | Encaminhamos a presente Inspeção à Secretaria de Recursos Humanos, com cópia ao Prefeito do Município de Toledo-PR, para ciência. |
| Assinaturas e data | <p style="text-align: center;">ADRIANE WOBETO Analista de Controle Interno Coordenação de Corregedoria/Ouvidoria <i>(assinado eletronicamente)</i></p> |



MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

| | |
|-----------------------------|--|
| | Toledo-PR, 17 de fevereiro de 2025. |
| Legislação aplicável | <p>Lei 1822/1999 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO https://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/373_texto_integral</p> <p>Lei 1960/2007 – INSTITUI DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO https://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/1189_texto_integral</p> <p>Plano Anual de Atividades da Controladoria de Controle Interno 2025 - https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2025-01/plano_anual_de_atividades_cci_2025.pdf</p> |